



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

CONVITE N°. 43/2014 (PROCESSO N°. 777)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13hs30min do dia 12 de setembro de 2014** em dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, se reunirá a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com a finalidade de receber a documentação e propostas, bem como para dar início à abertura dos envelopes da presente licitação do tipo Menor Preço - Global, atendendo a solicitação de:

SEC.MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

1. DO OBJETO: Prestação de serviços especializados para elaboração do projeto técnico para obtenção de licenças ambientais para a extração de cascalho, registro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), e projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas pela extração, em 5 (cinco) áreas de até 2 hectares em diversas localidades no interior do município de Nova Ramada, conforme anexo I.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo, em uma via, devidamente assinada(s) pelo(s) proponente(s), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados, contendo, na sua parte externa, frente, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 43/2014
ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 43/2014

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

2.2.O ENVELOPE Nº 01 - DA “HABILITAÇÃO” DEVE CONTER:

- 2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante.
- 2.2.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social – INSS.
- 2.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.
- 2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (<http://www.tst.jus.br/>).
- 2.2.5. As empresas filiais deverão apresentar toda a documentação exigida no edital. Em caso da matriz recolher pela filial, deve demonstrar expressamente que o documento da matriz é válido para a filial.
- 2.2.6. Declaração que a Empresa não detém nenhum menor no seu quadro de funcionários, a não ser na condição de aprendiz (lei nº 9.854 de 27/10/99), conforme anexo II.
- 2.2.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 2.2.8. As empresas que desejarem fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar o enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, mediante declaração firmada pelo contabilista responsável, constando o nº do CRC.
- 2.2.9. As empresas que optarem em abrir mão do prazo recursal, nos termos do Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 deverão juntar o Termo de Desistência de Prazo Recursal (anexo III).
- 2.2.10. Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo IV).
- 2.2.11. Certidão de Registro da empresa no CREA/RS e se tratando de empresa de outro Estado, a mesma deverá comprovar vistas no CREA/RS.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

2.2.12. Relação dos técnicos, assinada pelo representante legal da empresa nas áreas descritas a seguir, sendo que os profissionais deverão ter registro no respectivo Conselho:

2.2.12.1) Geologia;

2.2.12.2) Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica;

2.2.12.3) Topografia (Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil ou Técnico em Agrimensura).

2.2.13. Comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos informados na relação, conforme Relação que trata o item 2.2.12, junto aos Conselhos competentes.

2.2.14. Certidão do respectivo Conselho aonde o profissional responsável pela empresa for ligado.

2.3. Os documentos constantes dos itens 2.1.1. a 2.1.14 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial (neste caso deverá ser anexada cópia do exemplar).

2.4. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

2.3. ENVELOPE N°. 02 – “PROPOSTA”:

2.3.1. A proposta financeira deverá ser cotada em preço na moeda corrente nacional, com apenas **dois dígitos após a vírgula**.

2.3.2. Os preços das propostas já deverão estar onerados dos impostos, deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

3. DO JULGAMENTO:

3.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, levando-se em consideração o “Menor Preço - Global”.

3.2. A licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 5.1.

5.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, conforme o previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. A minuta do contrato é parte integrante desta licitação (anexo V).

6. DA EXECUÇÃO:

6.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato:

- a) Realizar levantamentos geológicos, levantamentos de fauna e flora, levantamentos topográficos e serviços correlatos para diagnóstico ambiental e geológico, objetivando a elaboração de processos de mineração, visando o licenciamento ambiental, em 5 (cinco) áreas de até 2 hectares em diversas localidades no interior do município de Nova Ramada;
- b) Cadastrar o Município de Nova Ramada e encaminhar o Registro de Licença de Extração junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- c) Encaminhar a licença ambiental, realizando os seguintes serviços:
 - Vistoria;
 - Relatório fotográfico;
 - Descrição geral do empreendimento;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- Caracterização do empreendimento;
 - Diagnóstico Ambiental;
 - PCA – Plano de Controle Ambiental;
 - RCA – Relatório de Controle Ambiental;
 - PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada;
 - Prognóstico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias;
 - Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade;
 - Planta de localização da atividade, tendo como referência um trevo, uma igreja, a Prefeitura Municipal, ou outra de fácil localização;
 - Mapa topográfico de situação do empreendimento na região em escala mínima de 1:50.000, apresentando detalhe em croqui com as vias de acesso, informando distâncias e referências para facilitar o acesso ao local;
 - Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:2.000 contendo a vegetação a ser implantada, os itens referentes ao prognóstico e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;
 - Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, que no caso é Bioma Mata Atlântica;
 - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos seguintes profissionais:
 - 1 - Geólogo;
 - 2 - Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo;
 - 3 - Topógrafo (Engenheiro agrônomo, Engenheiro Civil ou Técnico em Agrimensura).
 - Acompanhamento do processo até emissão da Licença Ambiental e liberação de Licença de extração de saibro, emitida pelo DNPM;
- d) Pagar as taxas do CREA e as taxas relativas ao Licenciamento.

6.2. A CONTRATANTE deverá:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018, Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- a) Disponibilizar carro e servidor para realizar o deslocamento dos técnicos dentro do Município até os locais a serem visitados;
- b) Protocolar o processo junto ao setor de Meio Ambiente municipal, para possível emissão de licença ambiental das referidas cascalheiras, após análise dos relatórios geológicos e ambientais realizados pela CONTRATADA;
- d) Providenciar a seguinte documentação:
- Para licença ambiental:
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia da Identidade e CPF do responsável;
 - Cópia da Escritura Pública das respectivas áreas;
 - Para cadastramento junto ao DNPM:
 - Cópia autenticada da publicação oficial do ato de criação do município;
 - Cópia autenticada da nomeação do Prefeito Municipal;
 - Cópia autenticada da identidade e CPF do Prefeito Municipal;
 - Para Registro de Extração da atividade de extração mineral (DNPM):
 - Licença atualizada (em vigor) do Poder Público Municipal que conste: razão social do empreendimento, o endereço completo do empreendimento, a área selecionada para o mesmo, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural), a ser discriminada no referido documento, frente à legislação vigente;
 - Cópia autenticada da Identidade e CPF do Prefeito Municipal;
 - Cópia autenticada da publicação oficial do ato de nomeação do Prefeito Municipal;
 - Cópia autenticada da publicação oficial do ato de criação do município;
 - Duas cópias das certidões das áreas e do Termo de Cessão de Uso da área de extração;
 - Cópia autenticada da Licença Ambiental.

07. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a emissão da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental Municipal, através de autorização da Secretaria



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Municipal de Obras, Viação e Trânsito e mediante envio da Nota Fiscal (em Nome do **Município de Nova Ramada**).

Parágrafo Único: No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu vencimento em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES: A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

9.1. Advertência.

9.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.

9.4. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de cumular a sanção prevista no item 9.5

9.5 Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SEC.MUN.DE OBRAS,VIAÇÃO E TRÂNSITO

2 36 MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUE

339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A proposta deve ser identificada e assinada em uma via.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- 12.2. Rasuras ou emendas, principalmente com relação ao(s) preço(s), tornará a proposta "NULA";
- 12.3. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a fornecer os materiais, sendo vencedor;
- 12.4. Uma vez iniciada a abertura do envelope nº 01 – “Documentação”, não serão aceitas as propostas dos licitantes retardatários;
- 12.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações;
- 12.6. Todos os atos da presente licitação serão publicados no mural da Prefeitura;
- 12.7. Fazem parte integrante deste processo: Anexo I – Proposta Financeira, Anexo II – Declaração de Menor, Anexo III – Termo de Desistência de Prazo Recursal, Anexo IV – Declaração de Idoneidade e Anexo V – Minuta do Contrato.
- 12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.9. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas, as quais se responsabilizam inteiramente por todas as despesas que se originarem do presente procedimento, em especial, quanto aos equipamentos, contratos de trabalho ou prestação de serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os civis, tributários, comerciais e criminais.
- 12.10. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados (procuradores).
- 12.11. Os envelopes não abertos deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Processo Licitatório. Decorrido esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- 12.12. Fica assegurado ao Município de Nova Ramada o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

13.13. As empresas licitantes deverão observar o disposto no SINIEF N° 16/2011, bem como o Decreto Estadual n° 48.774, de 05 de Janeiro de 2012 (DOE de 06.02.2012).

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com o Setor de Licitações, pelo telefone (055) 3338-1018 ou pelo e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br.

Nova Ramada/RS, 03 de setembro de 2014.

Nelson Dallabrida
Prefeito Municipal em Exercício

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

Registre-se e Publique-se:

Aprovo:

Róges Adorian
Sec. Mun. de Administração

Itamar Cristiano Torquetti
OAB/RS 61.090 - Assessor Jurídico



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO II

CONVITE Nº 43/ 2014

DECLARAÇÃO MENOR

REF. CONVITE Nº 43 /2014

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº localizada, vem através deste, nos termos do Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja HABILITADA, declarar que não se pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação, desistindo expressamente do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos do(s) envelopes(s) da(s) proposta(s) da(s) empresas(s) licitante(s) habilitada(s) no Convite nº 43/2014.

..... de de 2014.

Assinatura do Representante Empresa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Convite nº **43/2014**, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... de de 2014.

Assinatura do Representante Empresa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO V

CONVITE Nº 43/ 2014

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

“Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a empresa....., .”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, nº. 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. NELSON DALLABRIDA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 418.342.830-00, residente e domiciliado em Pranchada, interior da cidade de Nova Ramada/RS;

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº com sede na, na cidade de/....., representada neste ato pelo, **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, casado,....., residente e domiciliado na cidade de/....

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo Convite nº 43/2014 - Menor Preço - Global, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para elaboração do projeto técnico para obtenção de licenças ambientais para a extração de cascalho, registro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), e projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas pela extração, em 5 (cinco) áreas de até 2 hectares em diversas



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

localidades no interior do município de Nova Ramada, conforme Convite nº. 43/2014 e proposta vencedora.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 7ª.

Parágrafo Segundo: Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

Parágrafo Quarto: Disponibilizar carro e servidor para realizar o deslocamento dos técnicos dentro do Município até os locais a serem visitados.

Parágrafo Quinto: Protocolar o processo junto ao setor de Meio Ambiente municipal, para possível emissão de licença ambiental das referidas cascalheiras, após análise dos relatórios geológicos e ambientais realizados pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** deverá:

Parágrafo Primeiro: Prestar o serviço na forma ajustada.

Parágrafo Segundo: Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Parágrafo Quarto: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos e responsabilidades decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais com seus empregados e por danos que venham a causar a terceiros e ao próprio Município.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento do interesse público, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, bem como realizar as obrigações constantes neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos nas seguintes áreas:

- a) Geologia;
- b) Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma;
- c) Topografia (Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil ou Técnico em Agrimensura).

Parágrafo Sétimo: Caso houver necessidade de outro profissional não disponível em seu quadro funcional, será de competência da **CONTRATADA** a disponibilização dos mesmos, sem acréscimos de custos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Pagar as taxas do CREA e as taxas relativas ao Licenciamento.

DO PREÇO

Cláusula 4ª. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados será R\$

Parágrafo Único: No valor devem estar incluídos o deslocamento até o Município e despesas com alimentação, hospedagem e laudos necessários.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

DA EXECUÇÃO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato:

- a) Realizar levantamentos geológicos, levantamentos de fauna e flora, levantamentos topográficos e serviços correlatos para diagnóstico ambiental e geológico, objetivando a elaboração de processos de mineração, visando o licenciamento ambiental, em 5 (cinco) áreas de até 2 hectares em diversas localidades no interior do município de Nova Ramada;
- b) Cadastrar o Município de Nova Ramada e encaminhar o Registro de Licença de Extração junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- c) Encaminhar a licença ambiental, realizando os seguintes serviços:
 - Vistoria;
 - Relatório fotográfico;
 - Descrição geral do empreendimento;
 - Caracterização do empreendimento;
 - Diagnóstico Ambiental;
 - PCA – Plano de Controle Ambiental;
 - RCA – Relatório de Controle Ambiental;
 - PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada;
 - Prognóstico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias;
 - Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade;
 - Planta de localização da atividade, tendo como referência um trevo, uma igreja, a Prefeitura Municipal, ou outra de fácil localização;
 - Mapa topográfico de situação do empreendimento na região em escala mínima de 1:50.000, apresentando detalhe em croqui com as vias de acesso, informando distâncias e referências para facilitar o acesso ao local;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:2.000 contendo a vegetação a ser implantada, os itens referentes ao prognóstico e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;
- Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, que no caso é Bioma Mata Atlântica;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos seguintes profissionais:
 - 1 - Geólogo;
 - 2 - Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo;
 - 3 - Topógrafo (Engenheiro agrônomo, Engenheiro Civil ou Técnico em Agrimensura).
- Acompanhamento do processo até emissão da Licença Ambiental e liberação de Licença de extração de saibro, emitida pelo DNPM;
- d) Pagar as taxas do CREA e as taxas relativas ao Licenciamento.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a seguinte documentação:

a) Para licença ambiental:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Identidade e CPF do Prefeito Municipal;
- Cópia da Escritura Pública das respectivas áreas;
- Declaração assinada pelos proprietários das áreas, informando que não haverá supressão de vegetação nativa.

b) Para cadastramento junto ao DNPM:

- Cópia autenticada da publicação oficial do ato de criação do município;
- Cópia autenticada da nomeação do Prefeito Municipal;
- Cópia autenticada da identidade e CPF do Prefeito Municipal.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

c) Para Registro de Extração da atividade de extração mineral (DNPM):

- Licença atualizada (em vigor) do Poder Público Municipal que conste: razão social do empreendimento, o endereço completo do empreendimento, a área selecionada para o mesmo, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural), a ser discriminado no referido documento, frente à legislação vigente;
- Cópia autenticada da Identidade e CPF do Prefeito Municipal;
- Cópia autenticada da publicação oficial do ato de nomeação do Prefeito Municipal;
- Cópia autenticada da publicação oficial do ato de criação do município;
- Duas cópias das certidões das áreas e dos Termos de Cessão de Uso das áreas de extração;
- Cópia autenticada da Licença Ambiental.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a emissão da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental Municipal, através de autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e mediante envio da Nota Fiscal (em Nome do **Município de Nova Ramada**).

Parágrafo Único. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula 9. A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Advertência;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Parágrafo Segundo: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Parágrafo Terceiro: Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato

Parágrafo Quarto: Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo de cumular a sanção prevista no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Quinto: Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SEC.MUN.DE OBRAS,VIAÇÃO E TRÂNSITO
2	36 MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUE
339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 11ª. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Constituem motivo de rescisão do presente contrato todos os referidos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Advertência;

Parágrafo Segundo: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Parágrafo Terceiro: Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato;

Parágrafo Quarto: Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo de cumular a sanção prevista no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Quinto: Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 15ª. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por servidor a ser designado através de Portaria.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 16ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação, ora ajustada, só poderão ser efetuadas mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes e que não altere o objeto do contrato, o qual fará parte integrante deste instrumento, através de Termo Aditivo, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Cláusula 19ª. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao Contrato e as contidas na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, as quais se comprometem respeitar, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aprovo:

Itamar Cristiano Torquetti

OAB/RS 61.090 - Assessor Jurídico